



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Rua Álvaro Mendes 2294 - Bairro Centro - CEP 64000-060 - Teresina - PI - www.mppi.mp.br

PARECER - CLC

PARECER TÉCNICO DA CPL

Procedimento de Gestão Administrativo nº nº19.21.0010.0003956/2020-27

Dispensa nº 25/2020

Contratado: TOTEM GRAFICA COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL EIRELI CNPJ: 16.936.295/0001-42

Objeto: Aquisição de TOTENS com pedaleira para higienização das mãos nos tempos de pandemia por COVID 19.

Base Legal: Art. 4º-B , Lei 13.979/2020.

1. O processo trata da contratação direta da empresa TOTEM GRAFICA COMERCIO DE PAPELARIA E SERVICOS DE COMUNICACAO VISUAL EIRELI CNPJ: 16.936.295/0001-42, cujo objeto é: aquisição de TOTENS com pedaleira para higienização das mãos nos tempos de pandemia por COVID 19, com fundamento no art. 4º-B da Lei 13.979/2020.

2. Conforme Roteiro prático para contratação direta, presente no Manual de Licitações e Contratos do TCU (fls. 633 e 634), a contratação observou os seguintes passos:

- Documento de oficialização da demanda (0009273);
- Termo de Referência contendo: justificativa da necessidade do objeto,, elaboração da especificação do objeto ou unidades/quantidades a serem adquiridas (0009274);
- Parecer da CI referente autorização do gestor do FPDC para aquisição de totens(0009905);
- Ata da reunião extraordinária do Conselho Gestor do FPDC(0010103)
- Publicação da Ata da reunião extraordinária do Conselho Gestor do FPDC(0010148)
- Elaboração de mapa comparativo de preços (0009275);
- ;– Pesquisa de preços em, pelo menos, três fornecedores do ramo do objeto (0009903);
- Certidões (0009666)(0010202);
- Indicação de recursos para cobertura de despesa (0010241)(0010322).
- Minuta da Ordem de Fornecimento (0010392).
- Portaria CPL "B"(0010354).

3. Ressalta-se que a aquisição de totens com dispenser para uso do álcool gel servirão para que todos os que acessarem os ambiente em que os consumidores são atendidos, possam higienizar as mãos logo na entrada das instalações, prevenindo contaminações no ambiente laboral.

4. Conforme artigo 38, parágrafo único da Lei 8.666/93:

“as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Ana Larissa Moura de Almeida

Presidente da CPL B

Afranio Oliveira da Silva

Membro da CPL B.

Celiane Azevedo da Fonseca

Membro CPL B.



Documento assinado eletronicamente por **CELIANE AZEVEDO DA FONSECA, Membro de CPL**, em 10/06/2020, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LARISSA MOURA DE ALMEIDA, Presidente de CPL**, em 10/06/2020, às 12:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AFRANIO OLIVEIRA DA SILVA, Membro de CPL**, em 10/06/2020, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mppi.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0010399** e o código CRC **F5464328**.